



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3511, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus de transporte público municipal de instalar em seus veículos, sistema de rastreamento e controle, via aplicativo de celular ou similar."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 60 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas a empresas de ônibus de transporte público municipal de implantarem em seus veículos sistema de rastreamento e controle, via aplicativo de celular "app's" ou similar.

Art. 2º O sistema de rastreamento deverá disponibilizar em tempo real para livre consulta pelos usuários, entre outras informações, as seguintes:

- I - chegada e saída referente aos itinerários de ônibus;
- II - a exata localização geográfica de cada veículo em trânsito.

Art. 3º As informações geradas pelo sistema de rastreamento deverão ser repassadas e disponibilizadas no sítio eletrônico das empresas e, repassadas ao Poder Executivo Municipal para o devido registro e controle.

Art. 4º As empresas observaram o disposto nessa Lei, após o regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, a partir da data da sua publicação.

Art. 5º O sistema de rastreamento de ônibus de transporte público municipal, deverá constar nos próximos editais para realização de novas licitações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 22 de outubro de 2019, 459º da Fundação da Cidade e 65º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VEREADOR VALDIR FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

VEREADOR EDSON RODRIGUES

Presidente

VEREADOR JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUZA
2º Secretário

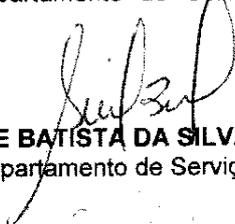


Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Lei nº 3511, de 22 de outubro de 2019 – fls. 02

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.


SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares


CLEUNICE VIEIRA DE ALMEIDA

Diretora Geral

De autoria do Vereador David Ribeiro da Silva

Projeto de Lei nº 33/2019

Diário Oficial do Município de Itaquaquecetuba

Imprensa Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo
Poder Legislativo

Assinado de forma digital por
ITAQUAQUECETUBA CAMARA
MUNICIPAL:49910821000154
DN: c=BR, st=SP, I=ITAQUAQUECETUBA,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS,
ou=RFB e-CNPJ A3,
cn=ITAQUAQUECETUBA CAMARA
MUNICIPAL:49910821000154
Dados: 2019.10.25 15:10:07 -03'00'